

LEI Nº 1015

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial a todo pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, nos seguintes moldes e percentuais:

I – Para os que recebem até 03 (três) salários mínimos 62,90 (Sessenta e dois vírgula noventa por cento).

II – Para os que recebem de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos o reajuste será de 62,90 % (Sessenta e dois vírgula noventa por cento), até o limite de 03 (três) salários, e ao valor restante de 53,55% (cinquenta e três vírgula cinquenta e cinco por cento) mais um adicional de NCz\$ 281,64 e ainda o adicional de NCz\$ 159,24 ref. ao mês de dezembro/89 não pago aos serviços municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de janeiro de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL